



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 67/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Italo Gabriel Moreira**, que *“Dispõe sobre a concessão Comenda Augusto Teixeira de Freitas – Jurista Excelso do Brasil ao Dr. Mário Duarte”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba a “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, o Jurista Excelso do Brasil, e dá outras providências”, merecendo destaque o disposto nos seguintes dispositivos:*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, a ser concedida aos membros da advocacia regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores, e demais profissionais do Direito.

*Art. 2º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de **02 (duas) propostas por ano, por vereador**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.966/2022)*

*Parágrafo único. A indicação deverá ser encaminhada em conjunto com o curriculum vitae do homenageado **até o último dia do mês de junho de cada ano**.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se que, conforme o art. 2º do Decreto Legislativo acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar no máximo 2 (dois) projetos de decreto legislativo por ano, referente à concessão da referida comenda; sendo este o **2º PDL apresentado pelo Vereador no ano de 2025.**

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de maio de 2025.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003400370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **09/05/2025 10:14**

Checksum: **01D64AB60FAFFA8B4D61D437EA174FD80E06869D0BBAA18996A09B6AB4F77185**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.